

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Departamento De Compras

Aviso de
DISPENSA
ELETRÔNICA
30/2025

CONTRATANTE (UASG)

987033

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente (Guarda Roupa sem espelho) para a Casa Lar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.300,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/09/2025 às **08h00**

Até 26/09/2025 às **07h59**

PERÍODO DE LANCES

De 26/09/2025 às 08h00

Até 26/09/2025 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2025 (compras.gov)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025 (sequência administrativa)
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1676/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 23/09/2025 até às 07:59 horas (BR) do dia 26/09/2025.

Data da sessão: 26/09/2025

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 (*Horário de Brasília*) com duração de 6 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Condição de Participação: É Exclusivo ME/EPP

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances: Será de R\$ 5,00 (cinco reais) entre lances.

UASG: 987033.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha mais vantajosa e contratação, por dispensa de licitação, para Aquisição de equipamento e material permanente (Guarda Roupa sem espelho) para a Casa Lar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A aquisição ocorrerá através do(s) item(ns) a seguir descrito(s), conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	CAT/MAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	---------	-----------	----------------	-------------

01	10	464238	Guarda Roupa sem espelho	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00
		<p>ATENÇÃO</p> <p>O código do Catmat foi informado como referência para fins de cadastro no compras.gov, favor seguir as especificações do <u>Termo de Referência</u>.</p>	<p>Atentar-se o fornecedor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O fornecedor deverá elaborar sua proposta em conformidade com os requisitos, especificações, exigências e quantidades descritos no Termo de Referência. - Os custos relacionados à entrega e de montagem dos guarda roupa serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora. - Garantia 12 meses. 		
				TOTAL	R\$ 8.300,00

1.3. O critério de julgamento adotado será *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não será admitida cotação parcial dos itens.

1.5. Atentar o fornecedor que é **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

1.6. Os equipamentos e materiais permanente deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

1.7. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no município de Santa Fé do Sul - SP quando demandado, respeitando o horário de entrega estipulado pela contratante.

1.8. Os equipamento e material permanentes deverão obedecer a todas as normas atinentes a espécie, cumprindo o horário e prazo determinado pela CONTRATANTE. Os materiais do presente projeto deverão ser entregues nas dependências da Casa Lar, Rua 04, nº544, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

1.9. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente ao produto comercializado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos e transporte até o local da entrega especificado.

1.10. O fornecedor deve ler todos os requisitos necessários descritos no Termo de Referência para o fornecimento/execução do(s) item(ns).

1.11. Juntamente com a proposta recomposta, o fornecedor deverá encaminhar o catálogo do material a ser entregue. Vale ressaltar que todos os custos relacionados à entrega e de montagem

dos guarda roupa serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

1.12. O fornecedor que se sagrar vencedor deverá encaminhar sua proposta recomposta devidamente assinada por representante legal da Empresa (Anexo I), no prazo de **120 (cento e vinte) minutos ou 2(duas) horas da convocação**, devendo informar o valor do(s) item(ns), marca e especificações do produto ofertado.

1.13. O Fornecedor vencedor poderá requerer prorrogação do prazo descrito acima, por igual período, ou seja, **120 (cento e vinte) minutos ou 2(duas) horas**, desde que haja manifestação deste, por e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br e por chat do Compras.Gov para que seja concedido está dilação de prazo com o objetivo de apresentar todos os documentos e a Proposta Recomposta devidamente assinada por representante legal da Empresa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no ar go 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste(s) item(ns).

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação do(s) item(ns) descrito(s).*

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de data de validade da proposta será de *30 (trinta) dias*, a contar da sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [ar go 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). [A2]

3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame

e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *menor valor por item*.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e

registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não ver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que terá o prazo de até 02 (duas) horas da convocação para apresentá-los.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação/notificação, para *aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho)*, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos

artigo 90, parágrafo 1º, quando solicitado pelo fornecedor vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP;

7.2.2. Na ocorrência do estabelecido no item 7.2. poderá a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final conforme a plataforma do Compras.Gov, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, parágrafo 4º.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência ou até a entrega total conforme aceite/empenho.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou solicitação de fornecimento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das sanções aplicáveis no curso da contratação e execução dos serviços são aquelas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual, que integra o presente, independentemente de transcrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será autorizada pela autoridade competente que poderá realizá-la no mesmo procedimento, desde que, justificado.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Havendo divergência entre o descritivo dos itens na plataforma COMPRAS.GOV e este Aviso e seus anexos, prevalecerão a descrição aqui contidas.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

9.12.2. Anexo II - DFD

9.12.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;

9.12.4. Anexo IV – Termo de Referência;

9.12.5. Anexo V - Matriz de Risco;

9.12.6. Anexo VI – Minuta Contratual.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

Luis Antonio Pires

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

_____, ____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial ao Dispensa Eletrônica nº 30/2025 (sequência administrativa) - nº 5/2025 (Compras.Gov) - Processo nº 1676/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente (Guarda Roupa sem espelho) para a Casa Lar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Proponente:

CNPJ: IE:

Endereço:

Tel: E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG: Órgão Expedidor: CPF: Estado Civil: Profissão: Nacionalidade:

Endereço Completo: Telefone: E-mail:

Dados Bancários:

Banco: _____, tipo de conta (corrente ou poupança) _____, Ag _____

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o(s) item(ns) a seguir exposto(s):

ITEM	UND	CAT/MAT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	464238	Guarda Roupa sem espelho			
					TOTAL	

Prazo de Entrega: conforme Termo de Referência

Local de Entrega: conforme Termo de Referência

Frete e Montagem: Incluso

Garantia: 12 meses

Validade da proposta: 30 dias.

Nome e Assinatura do responsável e Carimbo CNPJ

CPF nº / RG nº



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 22/09/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Pires, Diretor Do Departamento De Compras, Licitações E Contratos**, em 22/09/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091708** e o código CRC **5FD6B1CC**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001710/2025-52

SEI nº 0091708

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 27/08/2025

1.2 Área requisitante: Casa Lar.

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.4 Descrição sucinta do objeto: Aquisição do guarda roupa sem espelho para a Casa Lar.

1.5 Prioridade: Alta

1.6 Solicitação Betha: 1544 /2025.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A aquisição do guarda-roupa, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de armazenamento de roupas e pertences pessoais das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar. O guarda roupa escolhido apresenta características que atendem plenamente às exigências de durabilidade, funcionalidade e segurança, sendo composto por estrutura em MDP de alta qualidade, com 4 portas, 2 gavetas, cabideiro em alumínio. Seu acabamento em pintura UV garante maior resistência ao uso contínuo e à umidade, o que o torna ideal para ambientes de uso coletivo. O móvel será utilizado para organizar os pertences de crianças e adolescentes, promovendo a dignidade e o bem-estar dos acolhidos que preconiza o provimento de condições dignas de moradia e guarda de pertences pessoais.

2.2 A aquisição do equipamento e material permanente se dará em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c o art. 13, II, do Decreto nº 5.613, de 2024.

2.3 Em virtude de tratar-se de material comum, conforme rege art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adota-se como parâmetro de contratação aquele fulcrado no art. 5º, do Decreto nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024.

2.4 A referida aquisição deverá ser publicada no PNCP.

2.5 A aquisição deverá ser executada por meio do Gov.BR para fins de cumprimento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3 MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 Os equipamentos e materiais permanente a serem adquiridos, estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	UND	CAT/MAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	464238	Guarda Roupa sem espelho	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00
				TOTAL:	R\$ 8.300,00

3.2 Os valores dos equipamentos e materiais permanente foram adquiridos com base no mapa de preços considerando o art. 7º, I e V, do Decreto nº 5.380, de 09 de março de 2023, apresentados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MENOR VALOR
Guarda Roupa sem espelho	R\$ 8.300,00	R\$ 8.393,10	R\$ 8.590,00	R\$ 8.300,00
TOTAL:	R\$ 8.300,00	R\$ 8.393,10	R\$ 8.590,00	R\$ 8.300,00

Orçamento 1: REZENDE MOVEIS SANTA FE LTDA, CNPJ Nº 01.999.048/0001-18.

Orçamento 2: ELETROZEMA S/A. CNPJ Nº 26.404.731/0568-17

Orçamento 3: J.J. SANTA FE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.167.946/0001-00.

3.3 Os valores deverão ser empenhados no organograma 08.008 – Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial De Alta Complexidade, 2.030 – Serv. De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes, ficha 306, aplicação 500.0054, subelemento de despesa 4.4.90.52, fonte 05 - **SERV. ACOLHIM. P/ CRIANÇAS, ADOLESC. E JOVENS PAC I – CONVÊNIO FEDERAL.**

4 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MATERIAL

Acabamento	UV
Cabideiro	Material em alumínio, Suportes para cabideiro além dos parafusos para a fixação do mesmo
Componentes do Móvel	MDP, alumínio, metálicas, MDF, PVC
Composição do Móvel	100% MDP
Cor	Castanho Wood
Dimensões do Produto	Altura: 204 cm Largura: 110 cm Profundidade: 47 cm
Estilo do Móvel	Moderno
Fundo	Em MDF fino além dos pregos necessários para a fixação dos mesmos
Gavetas em MDP	2 gavetas com corrediças metálicas, puxadores em MDF, uma das gavetas com fechadura (2 copias de chaves) e Parafusos para fixação das corrediças
Portas em MDP	4 portas, deve compor os materiais necessário para fixar as portas, como os parafusos para fixar dobradiças e Dobradiças
Material da Estrutura	MDP
Prateleiras internas	3 prateleiras em MDP, Suportes de prateleira (pinos)
Sistema de abertura	Portas articuladas com dobradiças metálicas / Gavetas com corrediças metálicas
Puxadores	4 puxadores para as portas e 2 puxadores para as gavetas, ambas em MDF e os parafusos necessários para fixar os puxadores
Pés	4 unidades em PVC
Quantidade de Gavetas	2 unidades em MDP
Quantidade de Portas	4 unidades em MDP
Revestimento	UV
Sistema de Abertura de Móveis	Portas e Gavetas
Tamanho do Móvel	Solteiro

Tipo de Móvel	Guarda-roupa contendo duas portas grandes de um lado e duas portas menores do outro e embaixo das portas menores as duas gavetas
Conteúdo da Embalagem	<p>01 Guarda-Roupa desmontado</p> <p>01 Manual de instruções de montagem</p> <p>Kit de ferragens (Obs: o kit de ferragens deverá vir com as quantidades necessárias para a montagem do guarda roupa);</p> <ul style="list-style-type: none"> · Parafusos para fixar as madeiras (4,0x50 – 4,0x35 – 3,5x40 – 3,5x25 – 3,5x12 – 4,0x12 – 3,5x16 – M 4x22 – 4,0x12pan); · Minifix (Conector excêntrico); · Cavilhas de madeiras 6x30; · Corrediças; · Suporte para as prateleiras; · Pregos 10x10; · Dobradiças; · Tampas/capas plásticas (para esconder os parafusos aparentes); · Cantoneiras L 3 furos e 22x22; · Fixadores reto; · Kit fechadura; · Batente L; · Calço; · Apoio Oval; · Puxadores em MDF; · Pé em PVC; · Bucha Cilíndrica; · Bisnaga de cola entre 250g e 500g; · Sapata U.
Garantia contra defeitos de fabricação:	12 meses

Obs: Juntamente com a proposta recomposta, o fornecedor deverá encaminhar o catálogo do material a ser entregue. Vale ressaltar que todos os custos relacionados à entrega dos materiais serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora. A empresa vencedora deverá arcar integralmente com todos os custos referentes à montagem dos guarda-roupas, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais por este serviço.

4.2 CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.2.1 Constatada ineficiência na entrega do equipamento e material permanente, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

4.2.1.1 A constatação de ineficiência para fins de abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório deverá ser elaborada por empresa distinta da contratada.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os equipamentos e materiais permanentes **deverão ser feitas em entrega única** pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

5.1.2 A requisição dos produtos poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação formal, cabendo a empresa descrever os serviços a serem executados.

5.2 PRAZO

5.2.1 A empresa fornecedora entregara os equipamentos e materiais permanentes no dia acordado entre as partes.

5.2.2 Caso não seja possível a entrega no prazo máximo estipulado no item anterior a empresa deverá notificar imediatamente o fiscal da aquisição, justificando o motivo, para que seja tomada as devidas providências.

5.3 LOCAL

5.3.1 Casa Lar, Rua 04, nº544, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa contratada, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.4.2 Condiciona-se o pagamento a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da entrega do objeto deste DFD.

5.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

5.4.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço, conforme itens objeto deste DFD.

5.4.5 As despesas provenientes da execução do serviço correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, observando que as despesas decorrem de diversos setores da administração pública, a onerar as fichas das secretarias 08.008 – Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial De Alta Complexidade, 2.030 – Serv. De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes, ficha 306, aplicação 500.0054, subelemento de despesa 4.4.90.52, fonte 05 - **SERV. ACOLHIM. P/ CRIANÇAS, ADOLESC. E JOVENS PAC I – CONVÊNIO FEDERAL.**

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

6.1 A aquisição ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c art. 13, II, do Decreto nº 5.613, de 2024.

7 ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.1.1 Fica designado como Gestor da contratação o Diretora-Geral de Assistência Social Silvia Regina Bernardo de Almeida, RM 13.234 a qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.1.2 Fica designado como Fiscal da contratação a coordenadora da Casa Lar, Naiara Clarice Rocha de Paula – RM: 20.065, a qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora

inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequados, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 Ficam cientes da designação como Gestor e Fiscal da referida contratação os servidores abaixo discriminados:

NOME	RM	CIÊNCIA
Silvia Regina Bernardo de Almeida	13.234	
Naiara Clarice Rocha de Paula	20.065	

8 ANEXOS

8.1 Orçamentos.

8.2 Reserva orçamentária.

9 RESPONSÁVEL

9.1 Eu Silvia Regina Bernardo de Almeida, CPF nº 102.817.538 - 81, Diretora Geral de Assistência Social, e-mail seas.compras@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que seja tomada as devidas providências referentes a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes citado acima

Silvia Regina Bernardo de Almeida
Diretora Geral de Assistência Social

DESPACHO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nesta data autorizo a instauração do devido processo administrativo de dispensa de licitação para a contratação do serviço descrito acima.

Evandro Farias Mura
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Bernardo de Almeida, Diretora Geral de Assistência Social**, em 11/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 12/09/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Clarice Rocha de Paula, Coordenadora do Serviço de Acolhimento da Casa Lar I e II**, em 16/09/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086468** e o código CRC **EC3AA151**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001710/2025-52

SEI nº 0086468

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Casa Lar, para a aquisição de equipamento e material Permanente (Guarda Roupa sem espelho).

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do guarda-roupa, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de armazenamento de roupas e pertences pessoais das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar. O Guarda roupa escolhido apresenta características que atendem plenamente às exigências de durabilidade, funcionalidade e segurança, sendo composto por estrutura em MDP de alta qualidade, com 4 portas, 2 gavetas, cabideiro em alumínio. Seu acabamento em pintura UV garante maior resistência ao uso contínuo e à umidade, o que o torna ideal para ambientes de uso coletivo. O móvel será utilizado para organizar os pertences de crianças e adolescentes, promovendo a dignidade e o bem-estar dos acolhidos que preconiza o provimento de condições dignas de moradia e guarda de pertences pessoais.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área demandante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Sílvia Regina Bernardo de Almeida

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos e materiais permanente que aqui se busca é para a aquisição de guarda-roupa sem espelho se faz necessário para garantir condições adequadas de armazenamento de roupas e pertences pessoais das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar.

Trata-se de material de caráter comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser adquiridos mediante dispensa de licitação nos moldes do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Os equipamentos e materiais permanente em geral que serão oferecidos pelo proponente deverão obedecer a todas as especificações constantes neste ETP, Termo de Referência, DFD, bem como, a todas as normas atinentes a espécie, cumprindo o horário e prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O local a ser entregue os equipamentos e materiais permanente será nas dependências da Casa Lar, Rua 04, nº544, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito

de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantagem para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação, através de solicitação de orçamentos a empresas prestadoras de serviços compatível ao objeto licitado, conforme preceitua o inciso V do Decreto nº 5.380, de 9 de março de 2023.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei 14133/21.

A escolha pela solução respeita a conveniência e oportunidades das demandas específicas deste Setor Requisitante, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido na explanação da solução.

Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a aquisição de equipamento e material permanente de guarda-roupa sem espelho para a Casa Lar.

7 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Como método para obtenção do preço da presente contratação, foi escolhido como referência o menor valor obtido através da pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três preços, que resultou no valor de referência da presente aquisição, conforme se expõe a seguir:

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MENOR VALOR
Guarda Roupas sem espelho	R\$ 8.300,00	R\$ 8.393,10	R\$ 8.590,00	R\$ 8.300,00
TOTAL:	R\$ 8.300,00	R\$ 8.393,10	R\$ 8.590,00	R\$ 8.300,00

Orçamento 1: REZENDE MOVEIS SANTA FE LTDA, CNPJ Nº 01.999.048/0001-18.

Orçamento 2: ELETROZEMA S/A. CNPJ Nº 26.404.731/0568-17

Orçamento 3: J.J. SANTA FE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.167.946/0001-00.

Através da pesquisa realizada nota-se que a proposta mais vantajosa para o município fora apresentada pela empresa **REZENDE MOVEIS SANTA FE LTDA, CNPJ Nº 01.999.048/0001-18.**, sendo o valor de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais) como valor de referência.

8 ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor da despesa baseado nos 03 (três) orçamentos é R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), tendo em vista a pesquisa de preço realizada e a estimativa do quantitativo a que se chegou. Verificou-se no preço ofertado por fornecedor local, que custos logísticos e de expediente estão inclusos no preço final dos materiais.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, o objeto não será parcelado, a entrega deverá ser realizada em sua totalidade.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição do guarda-roupa, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de armazenamento de roupas e pertences pessoais das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar. O Guarda Roupa escolhido apresenta características que atendem plenamente às exigências de durabilidade, funcionalidade e segurança, sendo composto por estrutura em MDP de alta qualidade, com 4 portas, 2 gavetas, cabideiro em alumínio.

2 BENEFÍCIOS A SEREM CONTRATADOS COM A CONTRATAÇÃO

O guarda roupa apresenta características que atendem plenamente às exigências de durabilidade, funcionalidade e segurança, sendo composto por estrutura em MDP de alta qualidade, com 4 portas, 2 gavetas, cabideiro em alumínio. Seu acabamento em pintura UV garante maior resistência ao uso contínuo e à umidade, o que o torna ideal para ambientes de uso coletivo. O móvel será utilizado para organizar os pertences de crianças e adolescentes, promovendo a dignidade e o bem-estar dos acolhidos que preconiza o provimento de condições dignas de moradia e guarda de pertences pessoais.

1 3 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

Não se aplica

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A justificativa da viabilidade da aquisição tem por necessidade de garantir condições adequadas de armazenamento de roupas e pertences pessoais das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar. O guarda roupa escolhido apresenta características que atendem plenamente às exigências de durabilidade, funcionalidade e segurança, sendo composto por estrutura em MDP de alta qualidade, com 4 portas, 2 gavetas, cabideiro em alumínio. Seu acabamento em pintura UV garante maior resistência ao uso contínuo e à umidade, o que o torna ideal para ambientes de uso coletivo. O móvel será utilizado para organizar os pertences de crianças e adolescentes, promovendo a dignidade e o bem-estar dos acolhidos que preconiza o provimento de condições dignas de moradia e guarda de pertences pessoais.

Silvia Regina Bernardo de Almeida
Diretora-Geral de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Bernardo de Almeida**, Diretora Geral de Assistência Social, em 11/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086470** e o código CRC **C31EAAFF**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

Área requisitante: Casa Lar.

1.2 Responsável: Silvia Regina Bernardo de Almeida

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de equipamento e material permanente (Guarda Roupa sem espelho) para Casa Lar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UND	CAT/MAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	464238	Guarda Roupa sem espelho	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00
				TOTAL:	R\$ 8.300,00

2.3 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), conforme mapa de preços abaixo apresentado, com os respectivos valores dos itens:

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MENOR VALOR
Guarda Roupa sem espelho	R\$ 8.300,00	R\$ 8.393,10	R\$ 8.590,00	R\$ 8.300,00
TOTAL:	R\$ 8.300,00	R\$ 8.393,10	R\$ 8.590,00	R\$ 8.300,00

Orçamento 1: REZENDE MOVEIS SANTA FE LTDA, CNPJ Nº 01.999.048/0001-18.

Orçamento 2: ELETROZEMA S/A. CNPJ Nº 26.404.731/0568-17

Orçamento 3: J.J. SANTA FE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.167.946/0001-00.

2.4 O prazo de vigência da aquisição é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 É vedada subcontratação do objeto contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá entregar os materiais no município de Santa Fé do Sul - SP quando demandado, respeitando o horário de entrega estipulado pela contratante.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES DO MATERIAL

Obs: juntamente com a proposta recomposta, o fornecedor deverá encaminhar o catálogo do material a ser entregue. Vale ressaltar que todos os custos relacionados à entrega e de montagem dos guarda roupa serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

Acabamento	UV
Cabideiro	Material em alumínio, Suportes para cabideiro além dos parafusos para a fixação do mesmo
Componentes do Móvel	MDP, alumínio, metálicas, MDF, PVC
Composição do Móvel	100% MDP
Cor	Castanho Wood
Dimensões do Produto	Altura: 204 cm Largura: 110 cm Profundidade: 47 cm
Estilo do Móvel	Moderno
Fundo	Em MDF fino além dos pregos necessários para a fixação dos mesmos
Gavetas em MDP	2 gavetas com corrediças metálicas, puxadores em MDF, uma das gavetas com fechadura (2 copias de chaves) e Parafusos para fixação das corrediças
Portas em MDP	4 portas, deve compor os materiais necessário para fixar as portas, como os parafusos para fixar dobradiças e Dobradiças
Material da Estrutura	MDP
Prateleiras internas	3 prateleiras em MDP, Suportes de prateleira (pinos)
Sistema de abertura	Portas articuladas com dobradiças metálicas / Gavetas com corrediças metálicas
Puxadores	4 puxadores para as portas e 2 puxadores para as gavetas, ambas em MDF e os parafusos necessários para fixar os puxadores
Pés	4 unidades em PVC
Quantidade de Gavetas	2 unidades em MDP
Quantidade de Portas	4 unidades em MDP
Revestimento	UV
Sistema de Abertura de Móveis	Portas e Gavetas
Tamanho do Móvel	Solteiro
Tipo de Móvel	Guarda-roupa contendo duas portas grandes de um lado e duas portas menores do outro e embaixo das portas menores as duas gavetas

<p>Conteúdo da Embalagem</p>	<p>01 Guarda-Roupadesmontado</p> <p>01 Manual de instruções de montagem</p> <p>Kit de ferragens (Obs: o kit de ferragens deverá vir com as quantidades necessárias para a montagem do guarda roupa);</p> <ul style="list-style-type: none"> · Parafusos para fixar as madeiras (4,0x50 – 4,0x35 – 3,5x40 – 3,5x25 – 3,5x12 – 4,0x12 – 3,5x16 – M 4x22 – 4,0x12pan); · Minifix (Conector excêntrico); · Cavilhas de madeiras 6x30; · Corrediças; · Suporte para as prateleiras; · Pregos 10x10; · Dobradiças; · Tampas/capas plásticas (para esconder os parafusos aparentes); · Cantoneiras L 3 furos e 22x22; · Fixadores reto; · Kit fechadura; · Batente L; · Calço; · Apoio Oval; · Puxadores em MDF; · Pé em PVC; · Bucha Cilíndrica; · Bisnaga de cola entre 250g e 500g; · Sapata U.
<p>Garantia contra defeitos de fabricação:</p>	<p>12 meses</p>

6.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.2.1 Os equipamentos e materiais permanente (Guarda roupa sem espelho) empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes a espécie, cumprindo o horário e prazo determinado pela CONTRATANTE. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues nas dependências do Casa Lar, Rua 04, nº544, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

6.3 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.3.1 Fica definido em cumprimento a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados que deverão incorporar o contrato as Cláusulas da LGPD conforme Anexo A, da Resolução CMAIPD nº 002, de 08 de agosto de 2023 (ANEXO).

6.3.2 A inefetividade no cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 é passível de rescisão

unilateral do contrato, com ressarcimento proporcional ao erário.

6.3.3 Deverá ser preenchido Termo de Responsabilidade da empresa de cumprimento aos dispositivos legais da LGPD conforme Anexo B, da Resolução CMAIPD nº 002, de 08 de agosto de 2023 (ANEXO).

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 DA GESTÃO DE CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a entrega dos materiais, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 GESTOR DO CONTRATO

7.2.1 Fica designado como Gestor do Contrato Silvia Regina Bernardo de Almeida, Diretor-Geral de Assistência Social, RM13.234, o qual caberá a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, devendo observar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

7.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.3.1 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato, a coordenadora da Casa Lar, Naiara Clarice Rocha de Paula – RM: 20.065, devendo observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

7.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

8.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos equipamentos e materiais permanente, obedecendo os horários pré-estabelecidos pela contratante.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para entrega do material, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2.4 Constatada irregularidade na entrega dos materiais no decorrer da vigência contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Contratada proporcional ao tempo de inexecução.

8.2 DO RECEBIMENTO

8.2.1 A empresa fornecedora do material terá que cumprir o prazo determinado de acordo com este TR, ETP, DFD, sendo que a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega, após o recebimento da solicitação que será feita previamente.

8.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os matérias entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela entrega, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 LIQUIDAÇÃO

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1 o prazo de validade;

8.3.3.2 a data da emissão;

8.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5 o valor a pagar; e

8.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do material;

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 O regime de execução do contrato será de menor preço por item conforme Art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A contratação deverá ser executada por meio do Gov.BR para fins de cumprimento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor de referência da despesa é de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais) conforme custos unitários apostos no item 2.1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11.1.1.1 Gestão/Unidade: 08.008 – Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial De Alta Complexidade.

11.1.1.2 Ação orçamentária: 2.030 – Serv. De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes

11.1.1.3 Ficha: 306

11.1.1.4 Aplicação: 500.0054

11.1.1.5 Fonte de Recursos: 05 - **SERV. ACOLHIM. P/ CRIANÇAS, ADOLESC. E JOVENS PAC I – CONVÊNIO FEDERAL**

11.1.1.6 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Silvia Regina Bernardo de Almeida
Diretor-Geral de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Bernardo de Almeida, Diretora Geral de Assistência Social**, em 11/09/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086471** e o código CRC **9C55D5AD**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001710/2025-52

SEI nº 0086471



RESOLUÇÃO CMAIPD N.º 002, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Cláusulas contratuais para cumprimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração pública municipal, em especial o capítulo V que institui a Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados

Considerando a Portaria nº 116, 08 de fevereiro de 2023 que designa os membros da CMAIPD;

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes de segurança da informação e proteção de dados para a validação dos sistemas desenvolvidos, mantidos, adquiridos ou em produção,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica definido conforme Anexo A - Lei Geral de Proteção de Dados, instrumento que deverá integrar os contratos firmados entre Administração Pública e terceiros para adequação a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º Deverá ser dada ciência as empresas contratadas, estando estas obrigadas ao cumprimento integral da Lei Federal nº 13.709, de 2018 de forma imediata.

Art. 3º A inefetividade no cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 é passível de rescisão unilateral do contrato, sem aplicação de multa ao erário.

Art. 4º Deverá ser preenchido Termo de Responsabilidade da empresa de cumprimento aos dispositivos legais da LGPD conforme Anexo B, a qual deverá instruir o processo licitatório.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Willyan Wilson Milan
Encarregado de Dados

Aprovada na 1ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 24 de março de 2023.





ANEXO A – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS **CLÁUSULA XXXX: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

X.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

X.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

X.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

X.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.





§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

X.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

X.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

X.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

X.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

X.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

X.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

X.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





**ANEXO B - TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, _____,
representante legal da empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de
14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma
que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos
dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts.
7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de
Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do
Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de
descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de
Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do
Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da
configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área
competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles
estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, ____ de _____ de 2023.

Nome
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO		
FASE	EVENTO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	P	I	GRAU DE RISCO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	
1	Planejamento	<p>Erro na discriminação da necessidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de conhecimento do servidor acerca do problema e objeto - Repetição condicionada da descrição dos produtos - Tempo escasso do servidor para planejar - Execução de várias tarefas ao mesmo tempo - Falta de recursos humanos - Erro no preenchimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de fracassar/desertar licitação por especificação não existente no mercado. - Aquisição de produto/serviço distinto do almejado. - Necessidade de abertura de nova licitação. - Licitação impugnada. 	2	4	8	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento e capacitação dos envolvidos na contratação. - Elaboração de termos base para instrução da equipe de contratação. - Designação de equipe específica para planejamento. - Aumento do efetivo. - Gratificação dos servidores designados exclusivamente para a função. 	<p>Planejamento Recursos Humanos Prefeito</p>
2	Orçamentação	<p>Valores incompatíveis com o mercado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de ferramentas de pesquisa de preço - Imperícia - Falha na conferência de valores e documentação - Volume dos preços orçados incorretos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Preços inexequíveis - Preços superfaturados. - Dificuldade em atender o rito de pesquisa de preço da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 	2	3	6	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de ferramenta de busca de preços. - Orientação a equipe quanto ao Decreto de Pesquisa de Preços. - Criação de um banco regional de preços. 	<p>Planejamento Departamento jurídico Setor de Compras</p>

3	Elaboração de documentos	Informações insuficientes para contratação	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de POPs. - Erro no preenchimento. - Não há ferramenta de controle dos documentos necessários. - Desconhecimento do rito processual da Nova Lei de Licitações 	<ul style="list-style-type: none"> - Fracassar/Desertar licitação. - Necessidade de republicação. - Impugnação. - Morosidade por excesso de recursos. - Descumprimento de exigências obrigatórias. - Processos trabalhistas. 	2	5	10	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar fluxograma de processos licitatórios - Elaborar documentos base para processos - Estabelecer POPs - Estabelecer checklist de documentos a serem enviados - Dupla verificação - Segmentação de funções dos servidores 	Planejamento Prefeito
4	Processo licitatório	Morosidade no processo licitatório	<ul style="list-style-type: none"> - Queda do sistema. - Falta de integração entre sistemas. - Rol de fornecedores extensos. - Necessidade de avaliação de amostras. - Dúvidas a serem sanadas quanto ao TR e edital. - Recursos e impugnações. 	<ul style="list-style-type: none"> - Morosidade na contratação do produto/serviço. - Necessidade de republicação para corrigir inconformidades. - Impossibilidade de avaliação das amostras por TR com critérios mal descritos. - Diversos intervalos entre seções. 	1	3	3	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização da ferramenta de gestão para integração entre abas e com softwares externos. - Designação de corpo jurídico para compor a equipe de contratação. - Qualificação dos servidores designados para a função. 	Gestor do contrato do sistema Prefeito Departamento jurídico Planejamento
5	Execução contratual	Recebimento de produtos inconformes com o descrito no contrato.	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de verificação dos itens entregues - Dilação de prazo de entrega - Volume de estoque baixo - Falta de planejamento de estoque - Medidas de controle inefetivas 	<ul style="list-style-type: none"> - Prejuízo ao erário. - Recebimento de produtos/serviços incompatíveis com o objeto contratado. - Desabastecimento. - Interrupção na prestação de serviços públicos. - Necessidade de compras emergenciais. 	1	4	4	<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de check-list - Estabelecer Comissão de Fiscalização de Contratos - Falta de equipamentos para fiscalização. - Segregação das funções. - Executar processo de dupla conferência (provisória e definitiva) por pessoas distintas. 	Recursos humanos Planejamento

3	Gestão e fiscalização do contrato	Ausência de punição a infratores, desabastecimento ou preços incompatíveis com o mercado	- Tempo escasso para gestão e fiscalização do contrato. - Tarefas múltiplas que impossibilitam a fiscalização do contrato. - Desconhecimento técnico sobre o produto. - Designação informal para fiscalização do contrato. - Erro na execução.	- Recebimento de produtos/serviços incompatíveis com o objeto contratado. - Impunidade ao fornecedor que dolosamente ocasiona o erro. - Reconstrução de fornecedores de baixa qualidade.	1	4	4	- Estabelecer fluxo de processos. - Designar servidor exclusivamente para fiscalizar e gerir processos. - Designação formal do servidor como gestor/fiscal do contrato, com apresentação do Termo de Referência a este. - Qualificação técnica.	Planejamento Prefeito Responsável pela elaboração do TR
---	-----------------------------------	--	--	--	---	---	---	--	---

PROBABILIDADE	
NÍVEL	DESCRIÇÃO
1	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
2	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência
3	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido
4	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido
5	Evento repetitivo e constante

IMPACTO	
NÍVEL	DESCRIÇÃO
1	Impacto insignificante nos objetivos
2	Impacto mínimo nos objetivos
3	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação
4	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação
5	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação

NÍVEL DE RISCO	
1-2	BAIXO
3-6	MÉDIO
8-12	ELEVADO
15-25	EXTREMO

Fase: etapa da contratação.

Evento: risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação, ou seja, problema.

Causa: condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequência: identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco

Avaliação: probabilidade e impacto de ocorrer o problema, sendo que o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo.

Ação: tratamento do risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

Responsável: Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elabora por:

Guilherme Garcia da Costa
Técnico Administrativo

Autorizado por:

Silvia Regina Bernardo de Almeida
Diretor-Geral de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Bernardo de Almeida**, **Diretora Geral de Assistência Social**, em 11/09/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Garcia da Costa**, **Tecnico Administrativo**, em 11/09/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086479** e o código CRC **55BA1E2E**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001710/2025-52

SEI nº 0086479

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Departamento De Compras

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Evandro Farias Mura, portador da Matrícula Funcional nº 20.224, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua, nº, Bairro, em, CEP:, e-mail, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, Responsável Legal, RG nº, órgão expedidor, CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **1676/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação Eletrônica nº 30/2025 (sequência administrativa)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de equipamento e material permanente (Guarda Roupa sem espelho) para Casa Lar.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	CAT/MAT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	464238	Guarda Roupa sem espelho			
					TOTAL	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Matriz de Riscos;

1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.5. O DFD;

1.3.6. A Proposta do Contratado; e

1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme necessidade da secretaria, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega dos guardas roupas deverão ser feitas em entrega única.

4. CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sob pena de responsabilização da Empresa contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da despesa é de R\$...... (.....), conforme detalhamento constante do item 1.2.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do material, inclusive a montagem, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a saber: Banco:, Agência: – Conta Corrente:

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local de entrega dos materiais e equipamento permanente para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos e/ou execução do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega do produto e/ou na execução dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega dos materiais e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A comprovação da orientação e treinamento de que trata o item anterior se dará mediante declaração Anexa.

9.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o art., § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) Multa:

(1) MORATÓRIA: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Organograma: **08.008 - Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial De Alta Complexidade**

13.2.1 Ação orçamentária: **2.030 – Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes**

13.2.2 Despesa: **306**

13.2.3 Recurso: **500.0054 - Serv. Acolhim. p/ Crianças, Adolesc. e Jovens PAC I**

13.2.4 Fonte de Recurso: **05 - Recurso Federal**

13.2.5 Elemento de Despesa: **44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com a fonte de recursos utilizada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu,, RG nº, CPF nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Declaro que meus empregados estão devidamente treinados quanto as regras atinentes a Lei Geral e Proteção de Dados.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

.....

Representante Legal

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

Luis Antônio Pires

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 22/09/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Pires, Diretor Do Departamento De Compras, Licitações E Contratos**, em 22/09/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091712** e o código CRC **6A1DF918**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001710/2025-52

SEI nº 0091712